



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição

Medida Provisória n.º 868, de 27 de dezembro 2018

autor

n.º do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	5	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	---	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterar art. 5º da Medida Provisória com a seguinte redação:

Art. 5º A Lei nº 11.445, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 5º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, mesmo que o usuário dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 45 da lei 11.445, em seu § 1º admite soluções individuais de abastecimento na ausência de redes públicas de saneamento básico “observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis”. Seria contraditório não permitir a contratação de terceiros, que poderão oferecer serviços privados de forma adequada tecnicamente e em atendimentos às normas. Ademais, a ausência de redes públicas não podem deixar a população a mercê de todos os riscos ambientais de saúde e soluções privadas podem trazer benefícios para a população enquanto o poder público investiga o motivo da empresa delegada não oferecer este serviço. A população não pode servir como ‘reserva de mercado’ das empresas que foram delegadas pelo titular do serviços público de saneamento básico.

PARLAMENTAR

CD/19676.783335-08